

PROJETO DE LEI

Nº 386/2013

LEI Nº 10.668

AUTÓGRAFO Nº 304/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de dezem-

bro de 1989, e dá outras providências. (Sobre a doação de imóvel à

Fazenda do estado de São Paulo, para a construção dos Núcleos de

Perícias de Sorocaba)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Setembro de 2013.

PL nº 386/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 78 /2013
Processo nº 18.403/1989

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

27 SET 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, e dá providências.

A Lei Municipal nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, que dispôs sobre a desafetação de bem público de uso especial, autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção dos prédios das sedes do Núcleo de Perícias Criminalística e do Núcleo de Perícias Médico Legal de Sorocaba.

Ocorre que, para efetivação da presente doação será necessário alteração do prazo previsto para início das obras, tendo em vista a necessidade de elaboração minuciosa de projeto de construção adequado à topografia do terreno.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação Núcleos de Perícias

SECRETARIA GERAL

27-Set-2013-10:11-128515-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 386/2013

(Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, e dá outras providências).

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, passa a ter seguinte redação:

81 "Art. 3º A donatária se obriga a iniciar a obra no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal." (NR)

82
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

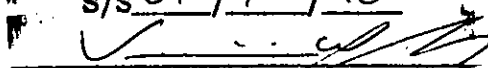
032

Recebido na Div. Expediente

27 de setembro de 13

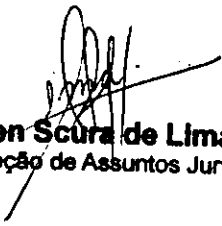
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 01, 10, 13



Div. Expediente

Recebido em 02/10/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº: 3167

Data : 01/12/1989

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LEI Nº 3.167, de 01 de dezembro de 1989.

(Desafeta bem de uso comum e autoriza doação ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominiais do Município, o imóvel localizado à Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, a seguir descrito:~~

~~“Parte do Próprio Municipal, destacado da matrícula nº 23.087, do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, contendo a área de 2.301,00 m², com frente para a Rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: confronta-se pela frente, onde mede 41,00 metros, com a Rua Silvio Campolim (antiga Rua Guadalupe); pelo lado direito, de quem da Rua Silvio Campolim olha para o terreno, confronta-se com a Rua Abílio Soares, (antiga Rua Caiena), onde mede 70,00 metros; pelo lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 68,00 metros; e, nos fundos, medindo 36,00 metros, confronta-se com a Avenida Caribe, (implantada sobre o remanescente da área em questão).”~~

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominiais do Município, o imóvel localizado à rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, a seguir descrito:

~~“Parte do próprio municipal, destacado da transcrição nº 23087 de 2º CRI local, contendo a área de 2.301,11 m², com frente para a rua Silvio Campolim, Jardim América, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: confronta-se pela frente, onde mede 41,00 metros, com a rua Silvio Campolim (antiga Guadalupe), pelo lado direito de quem da rua Silvio Campolim olha para o terreno, confronta-se com a rua Abílio Soares (antiga Caiena), onde mede 70,00 m; pelo lado esquerdo na mesma situação, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 68,00 m; e nos fundos, medindo 36,00 m, confronta-se com a Avenida Caribe (implantada sobre o remanescente da área em questão). (Redação dada pela Lei nº 3.270/1990)~~

“Parte da área destacada da Matrícula nº 23.087, do 2º Cartório de Registro de Imóveis local, contendo a área de 2.710,05 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia na divisa com a área “B”, daí segue no sentido horário em curva na distância de 42,90 metros, confrontando com a Avenida Caribe; deflete à direita e segue em curva na distância de 10,43 metros, confrontando com a confluência da Avenida Caribe e a Rua Com. Abílio Soares; segue em reta na distância de 54,35 metros, azimute 43º32’05”, confrontando com a Rua Com. Abílio Soares; deflete à direita e segue em curva na distância de 8,29 metros, confrontando com a confluência da Rua Com. Abílio Soares e a Rua Sylvio Campolim; segue em reta na distância de 39,71 metros, azimute 162º16’38”, confrontando com a Rua Sylvio Campolim; deflete à direita e segue em reta na distância de 70,19 metros, azimute 223º10’05”, confrontando com a área “B”, encerrando a área de 2.710,05 metros quadrados”. (Redação dada pela Lei nº 9.712/2011)

~~Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar o imóvel mencionado no artigo anterior ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção do Delegado Seccional do Polício~~

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção dos prédios do Núcleo de Perícias Criminalísticas e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Sorocaba, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, na forma da alínea "a", inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Lei nº 8.818/2009)

~~Artigo 3º - O Donatário se obriga a iniciar, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva, a obra e a concluí-la no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de o imóvel descrito no artigo anterior, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais passarão ao patrimônio público municipal.~~

Art. 3º A donatária se obriga a iniciar a obra no prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da lavratura da escritura definitiva, e a concluí-la no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar do início da construção, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal. (Redação dada pela Lei nº 8.818/2009)

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 01 de dezembro de 1989, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho

(Secretário de Governo)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 386/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da
redação do artigo 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O art. 3º da Lei nº 3167, de 1989, passa a ter a
seguinte redação: a donatária se obriga a iniciar a obra no prazo de cinco anos, sob pena
do imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de
notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou
ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao
patrimônio público municipal (Art. 1º); vigência da Lei (Art. 2º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas :
(g.n.)*

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à construção dos prédios das sedes do Núcleo de Perícias Criminalísticas e do Núcleo de Perícias Médico Legal de Sorocaba; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 1º deste PL.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico. Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos



Câmara Municipal de Sorocaba

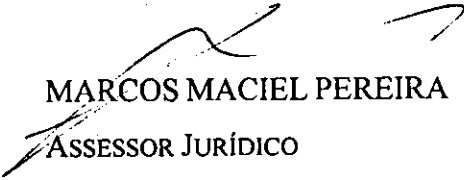
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e” da LOM; e art. 164, I, “e” do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de outubro de 2013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 386/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL nº 386/2013

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1989, e dá outras providências" (sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção dos Núcleos de Perícias de Sorocaba).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a propositura está em consonância com o nosso direito positivo (art. 111, I, "a" da LOMS).

Ressalte-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 386/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Art. 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1989, e dá outras providências. (Sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção dos Núcleos de Perícias de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 18 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO

20.50/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 21 1 11 2013

~~PRESIDENTE~~

2ª DISCUSSÃO

50.61/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 21 1 11 2013

~~PRESIDENTE~~

opresente das
emendas —

Ben como
as emendas
A 2/C. Red. f

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12

Matéria : PL 386/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 60/2013
Data : 21/11/2013 - 10:51:18 às 10:58:01
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:51:34
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	10:51:25
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	10:51:24
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:51:29
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:53:50
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:51:23
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:53:55
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:54:05
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:54:10
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:51:29
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:54:11
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:51:31
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:54:04
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:51:29
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	10:51:41
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:51:39
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:51:33
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:51:23
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:51:34

Totais da Votação :

SIM
19

NÃO
0

TOTAL
19

Resultado da Votação

APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

EMENDA Nº 01 / AO
P.L. 386/2013

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Art. 1º que modifica o Art. 3º, da Lei n. 3167, de 1 de dezembro de 1989, onde passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, passa a ter seguinte redação

Art. 3º A donatária se obriga a concluir a obra no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal.” (NR)

S/S., 21 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 386/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 4º ao PL 386/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos casos de alteração do prazo previsto para início das obras, a donatária deverá apresentar laudo, assinado por responsável técnico, que justifique os motivos e impedimentos que ensejaram o alegado atraso." (NR)

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





15
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 386/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 386/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

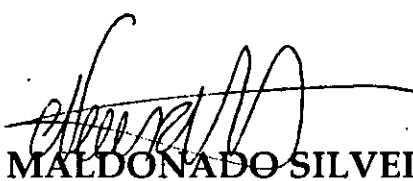
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 386/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 3º, da Lei nº 3.167, de 1 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 386/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 61/2013
Data : 21/11/2013 - 13:37:58 às 13:39:12
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:38:30
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	13:38:08
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:38:19
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:38:07
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:38:22
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:38:29
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:38:11
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:38:16
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:38:17
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:38:15
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:39:04
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:38:07
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:38:09
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:38:45
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:38:10
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	13:38:01
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:38:27
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:38:19
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:38:15
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:38:04

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
20	0	20

Resultado da Votação : **APROVADO**



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 386/2013

SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º A donatária se obriga a concluir a obra no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal.” (NR)

Art. 2º Acrescenta art. 3º-A à Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, com seguinte redação:

“Art. 3º-A Nos casos de alteração do prazo previsto para início das obras, a donatária deverá apresentar laudo, assinado por responsável técnico, que justifique os motivos e impedimentos que ensejaram o alegado atraso.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



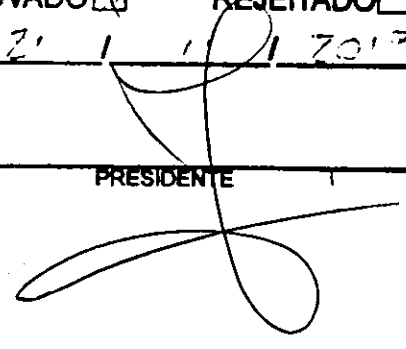
Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 62 2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 / 11 / 2013

PRESIDENTE





20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1725

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 304, 305, 306, 307 e 308/2013, aos Projetos de Lei nºs 386, 451, 476, 477 e 230/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 304/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 386/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º A donatária se obriga a concluir a obra no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal.” (NR)

Art. 2º Acrescenta art. 3º-A à Lei nº 3.167, de 1º de dezembro de 1989, com seguinte redação:

“Art. 3º-A Nos casos de alteração do prazo previsto para início das obras, a donatária deverá apresentar laudo, assinado por responsável técnico, que justifique os motivos e impedimentos que ensejaram o alegado atraso.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 18.403/1989)
LEI Nº 10.668, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Altera dispositivos da Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 386/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A donatária se obriga a concluir a obra no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal.” (NR)

Art. 2º Acrescenta art. 3º-A a Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Nos casos de alteração do prazo previsto para início das obras, a donatária deverá apresentar laudo, assinado por responsável técnico, que justifique os motivos e impedimentos que ensejaram o alegado atraso.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 013, 359º da

Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.668, de 16 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2 013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 26 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 78 /2013
Processo nº 18.403/1989

Excelentíssimo Senhor Presidente:

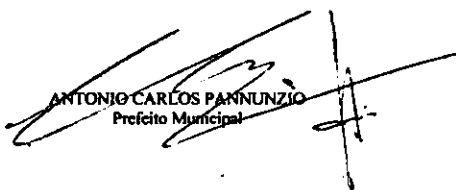
Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, e dá providências.

A Lei Municipal nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, que dispôs sobre a desafetação de bem público de uso especial, autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção dos prédios das sedes do Núcleo de Perícias Criminalística e do Núcleo de Perícias Médico Legal de Sorocaba.

Ocorre que, para efetivação da presente doação será necessário alteração do prazo previsto para início das obras, tendo em vista a necessidade de elaboração minuciosa de projeto de construção adequado à topografia do terreno.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação Núcleos de Perícias

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 27-94-2013-1011-12815-375

Câmara Municipal de Sorocaba
27 Set 2013 10 11 10:55 3.3





(Processo nº 18.403/1989)

LEI Nº 10.668, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Altera dispositivos da Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 386/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A donatária se obriga a concluir a obra no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de o imóvel objeto da presente Lei, reverter ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento, por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais reverterão ao patrimônio público municipal." (NR)

Art. 2º Acrescenta art. 3º-A a Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Nos casos de alteração do prazo previsto para início das obras, a donatária deverá apresentar laudo, assinado por responsável técnico, que justifique os motivos e impedimentos que ensejaram o alegado atraso."

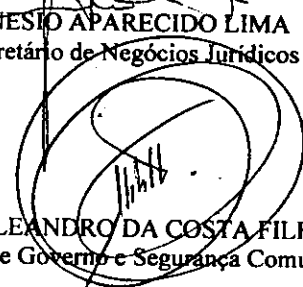
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.668, de 16/12/2013 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 78 /2013
Processo nº 18.403/1989

Excelentíssimo Senhor Presidente:

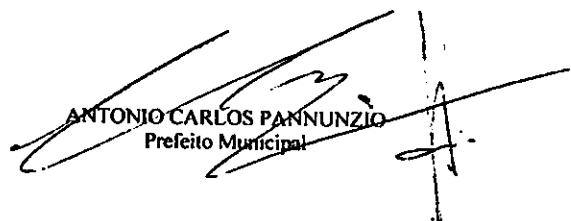
Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, e dá providências.

A Lei Municipal nº 3.167, de 1 de Dezembro de 1989, que dispôs sobre a desafetação de bem público de uso especial, autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção dos prédios das sedes do Núcleo de Perícias Criminalística e do Núcleo de Perícias Médico Legal de Sorocaba.

Ocorre que, para efetivação da presente doação será necessário alteração do prazo previsto para início das obras, tendo em vista a necessidade de elaboração minuciosa de projeto de construção adequado à topografia do terreno.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação Núcleos de Pericias

RECEBIDA EM
27-Set-2013 10:11:12 (2815-3/3)

27 Set 2013 10:11:12 (2815-3/3)
Câmara Municipal de Sorocaba